

**RELATORIA:** DMV

**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** DMV 122/2017

**OBJETO:** Implantação de linha e seções – Mercado CURITIBA/PR – RIO NEGRINHO/SC solicitado pela empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA. – Alteração da LOP nº 100 concedida àquela empresa.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO:** 50500.491225/2017-57

**PROPOSIÇÃO SUPAS:** Relatório à Diretoria S/N, de 04/10/2017 (fls. 11 e 12)

**PROPOSIÇÃO PRG:** Não houve.

**PROPOSIÇÃO DMV:** Pela implantação da Linha Curitiba/PR – Rio Negrinho/SC e respectivas seções conforme solicitado pela empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação da linha CURITIBA/PR – RIO NEGRINHO/SC e respectivas seções, apresentada pela empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 95.592.077/0001-04.

## II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio de documento protocolado sob nº 50500.491225/2017-571, em 12/09/2017 (fls. 02 a 06), a empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA. solicitou autorização desta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para operação da linha CURITIBA/PR – RIO NEGRINHO/SC e respectivas seções.

3. Em face da solicitação apresentada pela referida empresa, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS se manifestou inicialmente, por intermédio de Mensagem Eletrônica nº 2383/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 28/09/2017 (fls. 07), tendo informado à requerente que:

“(…)

*Em análise aos esquemas operacionais enviados, verificamos que no esquema operacional essa empresa informou como parada em terminal rodoviário a*

*localidade Mandirituba (PR), porém a mesma não informou seção com tal localidade.*

*Diante do exposto, para dar prosseguimento à análise do pleito, solicitamos esclarecimentos a respeito de tal localidade, se a mesma será utilizada como ponto de seção e, em caso afirmativo, os pares de seção envolvendo a mesma.*

*(...)*

4. Em atendimento à Mensagem Eletrônica exarada pela GETAU/SUPAS, a empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA. se manifestou também através de Mensagem Eletrônica, de 28/09/2017 (fl. 08), na qual constou:

*(...)*

*Planalto Transportes Ltda., empresa permissionária de serviços internacional e interestadual de passageiros, com sede na cidade de Santa Maria (RS), inscrita no CNPJ sob o nº 95.592.007/0001-04, devidamente registrada nesta agência, vem através deste, em atenção a mensagem Nº 2383/2017/GETAU/SUPAS/ANTT – 50500.491225/2017-57 – PLANALTO TRANSPORTES LTDA. – Implantação de Seção \*\* (ID:57203), informamos que a localidade de Mandirituba(PR) será uma seção na linha Curitiba(PR) – Rio Negrinho(SC), envolvendo os seguintes pares de seções:*

- *Mandirituba(PR) – Rio Negrinho(SC)*
- *Mandirituba(PR) – São Bento do Sul(SC)*

*(...)*

5. Após a apresentação das informações adicionais pela requerente, a SUPAS manifestou-se mediante Despacho nº 2152/2017/GETAU/SUPAS, de 04/10/2017 (fl. 10), bem como por meio do Relatório à Diretoria S/N, da mesma data (fls. 11 e 12), no seguinte sentido:

*“5. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 100.*

*6. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horário, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.*

*7. Quanto ao impacto na operação de mercados existentes, em consulta ao sistema SGP, verificou-se que o mercado solicitado não é operado como mercado principal de outras autorizatárias.*

*8. Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Curitiba (PR) – Rio Negrinho (SC) e suas seções.*

### **III – CONCLUSÃO**

*9. Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, encaminho em anexo a minuta de Deliberação e concluo por sugerir a essa Diretoria Colegiada:*



AL



a) *Delibere pela alteração da LOP da empresa para inclusão da linha Curitiba (PR) – Rio Negrinho (SC) com as seções:*

- *Curitiba (PR) – São Bento do Sul (SC)*
- *Mandirituba (PR) – Rio Negrinho (SC)*
- *Mandirituba (PR) – São Bento do Sul (SC)*”

### III. JUSTIFICATIVA

6. Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

7. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

8. Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, dispõem que:

*“Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar;*

*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

*V – impactos na operação de mercados já existentes;*

*Parágrafo único – O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviços independentes oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessário.”*

9. Nesse sentido, segundo análise e manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, verifica-se que a empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA teria atendido ao normativo supracitado.

### IV. DO VOTO

10. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido apresentado pela empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA., para implantação da linha



AL



Curitiba/PR – Rio Negrinho/SC e seções, nos termos das Resoluções ANTT nºs 4.770/2015 e 5.285/2017, alterando-se, desta forma, a Licença Operacional – LOP nº 100.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2017.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 23 de outubro de 2017.

Ass.:



**Anderson Lessa Lucas**  
Matrícula SIAPE nº 01510837  
Assessor  
DMV